CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO N.949/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, extensivo a secretaria competente, solicitando a aplicabilidade da Lei Complementar n°116 de 23 de Julho de 2015, a qual Institui o Código de Saúde em nosso município, bem como da Lei n° 4339 de 11 de Junho de 2007, a qual Institui a Política de Tratamento dos Animais pelo Poder Público, onde permite que os animais de grande porte que são apreendidos pelo Poder Público, sejam doados.

JUSTIFICATIVA

A requisição de doação desses animais apreendidos pelo Poder Público, já foi solicitada por mim, por meio de Projeto de Lei enviado ao executivo, porém fui informada de que tal ação iria contra a legislação municipal. Contudo, no Art. 112, § 4°, Inciso I e II da Lei Complementar n°116 de 23 de Julho de 2015, a qual Institui o Código de Saúde em nosso município, diz que o animal de grande porte encontrado solto em vias públicas, deverá ser apreendido e recolhido para o Curral Municipal e poderá ser destinado para doação à instituições de ensino ou filantrópicas devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Saúde ou para adoção de pessoas físicas ou jurídicas após identificação, registro, vacinação e assinatura do termo de compromisso de posso responsável. No Art 5º da Lei n°4339 de 11 de Junho de 2007, também permite que os animais apreendidos pelo Poder Público, por 90 dias consecutivos, poderão ser doados. A devolução desses animais aos tutores irresponsáveis, onera financeiramente o Poder Público, já que o mesmo tem o gasto com o recolhimento, tratamento veterinário e alimentação dos mesmos, e logo se veem com o mesmo problema novamente, o animal solto em via pública, podendo ocasionar danos e riscos a toda população e ao animal negligenciado. Diante do exposto, solicito a aplicabilidade das Leis citadas, a fim de destinar esses animais que são apreendidos pelo Poder Público, para adoção responsável.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 14 de março de 2023.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

APROVADO 15 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 14/03/2023

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

PROPONENTES	APOIO
Débora de Sousa Dau Debora de Sousa Dau	Denise Cristina Lima de Andrade Denise Cristina Lima de Andrade
Wilian Marques Postigo Wilian Marques Postigo	

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/10784

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 23 DE JULHO DE 2015.

"INSTITUI O CÓDIGO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI."

Art. 112 O animal encontrado solto nos logradouros públicos, sem obedecer às condições previstas no parágrafo único do artigo antecedente, será apreendido e recolhido ao canil e/ou curral municipal, para o controle de zoonoses.

§ 1º O animal poderá ser restituído ao legítimo proprietário ou seu representante legal, após preenchimento do expediente próprio de identificação e pagamento das respectivas taxas.

§ 2º Os animais apreendidos ficarão à disposição do proprietário ou de seu representante legal, período no qual será devidamente alimentado, assistido por médicoveterinário e pessoal preparado para tal função.

§ 3º O prazo a que se refere o parágrafo anterior, contado do dia da apreensão do animal, excluindo-se o dia de começo e incluindo-se o do vencimento, será de até 5 (cinco) dias úteis, no caso de pequenos animais.

§ 4º Os animais apreendidos nas vias e logradouros públicos, quando não reclamados junto ao Departamento de Controle de Zoonoses, no prazo estabelecido no § 3º deste artigo, terão um dos seguintes destinos:

I - doação a instituições de ensino e pesquisa mediante apresentação do projeto aprovado pelo comitê de ética em pesquisas com animais, ou a entidades filantrópicas devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - adoção por pessoas físicas ou jurídicas, após identificação e registro, vacinação contra raiva e assinatura do termo de compromisso de posse responsável;

LEI Nº 4339, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

INSTITUI A POLÍTICA DE TRATAMENTO DOS ANIMAIS APREENDIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Art. 5º Os animais apreendidos e sob a guarda do Poder Público municipal, por noventa (90) dias consecutivos, poderão ser doados ou leiloados.

§ 1º A renda proveniente de possíveis leilões será revertida em benefício da manutenção e guarda dos animais.

§ 2º O proprietário do animal apreendido poderá reivindicar a sua devolução, durante o prazo previsto no art. 5º, desta Lei; após este prazo, perderá o direito sobre o animal, podendo o Município doá-lo ou leiloá-lo.

§ 3º O Poder Executivo realizará, anualmente, nos meses de janeiro e julho, feiras com o intuito de promover a doação ou leilão dos animais apreendidos.

§ 4º Deverá ser dada ampla divulgação das feiras tratadas no parágrafo anterior.

§ 5º O animal a ser adotado ou arrematado deverá estar em boas condições de saúde, esterilizado e vacinado.